



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 066/99.

DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS, IMPLANTAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS,
CRIA CARGOS E RESPECTIVOS
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAIBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 1º. – O exercício das atividades básicas de assessoramento, apoio legislativo e administração geral da Câmara Municipal de Caraúbas e sua decorrente organização estrutural administrativa de suas unidades executoras obedecerão ao que dispõe a presente Lei.

Art. 2º. – As Unidades Executoras, a que se refere o artigo anterior, existirão apenas e a qualquer tempo na medida necessária e suficiente ao desempenho normal das atividades que cabem ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. – Todas as funções exercidas pelas Unidades componentes da estrutura organizacional administrativa, de que trata esta Lei, serão sempre exercidas com o objetivo maior de fornecer suporte às atividades de apoio parlamentar.

Art. 4º. – A Estrutura Básica de Atividades de que trata o Artigo 1º desta Lei, compreende as seguintes Áreas:

I – Direção Superior.

II – Assessoramento Técnico Especializado.

Art. 5º. – A Área de Direção Superior compete à Mesa Diretora, com as competências estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º. – A Área de Assessoramento Técnico Especializado é integrada pelos titulares da Secretaria de Apoio Legislativo e Secretaria de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 7º. – A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Caraúbas, compreende a Mesa Diretora e suas Unidades subordinadas, em apoio às ações de Plenário, Lideranças Partidárias e das Comissões Técnicas.

Art. 8º. – A Mesa Diretora subordina:

I – Secretaria de Apoio Legislativo.
- **Assessoria Parlamentar.**
- **Redator de Atas.**

II – Secretaria de Administração Geral.
- **Tesouraria**

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 9º. – À Mesa Diretora compete:

I – Supervisionar, controlar e coordenar o desempenho dos Órgãos que lhe são subordinados.

Art. 10º. – Ao Presidente da Mesa Diretora compete:

I – Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II – Presidir os trabalhos e todas as atividades da Câmara Municipal;

III – Administrar o Orçamento da Câmara Municipal e efetuar a sua própria contabilidade, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64 e na Resolução nº. 10/96, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – Assinar cheques e documentos contábeis da Câmara Municipal, juntamente com o Tesoureiro;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. - À Secretaria de Apoio Legislativo compete programar e executar as atividades de apoio administrativo direto dos legisladores, acompanhando a tramitação de matérias de interesse da Câmara e dos Vereadores, observando prazos regimentais de tramitação legislativa.

Art. 12º. - Ao Assessor Parlamentar compete:

I - Prestar assessoramento ao Vereador, no que diz respeito aos interesses parlamentares do mesmo, dentro e fora da Câmara Municipal;

II - Acompanhar as atividades do Vereador na circunscrição do Município e fora dele.

Art. 13º. - Ao Redator de Atas compete:

I - Efetuar a lavratura das Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Secretas, bem como a guarda dos livros de registro de Atas da Câmara Municipal, sob a orientação do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário de Apoio Legislativo;

II - Efetuar a lavratura das Atas das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

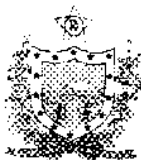
Art. 14º. - À Secretaria de Administração Geral compete através das Unidades a ela ligadas:

I - Prestar apoio direto à Mesa quanto as atividades administrativas de cerimonial, de comunicação social, de assuntos técnicos-legislativos e de matéria jurídica;

II - Organizar os serviços administrativos da Câmara, incluindo-se os serviços de arquivo, material, correspondência, patrimônio e pessoal.

Art. 15º. - A Tesouraria compete:

I - Programar e executar atividades de controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da Câmara, providenciar pagamentos e encargos diversos, controlando e executando as atividades de recebimento, guarda e pagamento de valores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16º. - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão constantes do **Anexo I** desta Lei, que serão providos na forma e princípios constitucionais.

§ Único - Os Assessores Parlamentares serão indicados pelos Vereadores detentores do mandato.

Art. 17º. - O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior, efetivar-se-á por ato do Presidente, representando a Mesa, tendo igual atribuição para prover todos os cargos efetivos do Quadro Permanente da Câmara.

Art. 18º. - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo com quantitativo, denominação, níveis e vencimentos, constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 19º.- Os Cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara constante do **Anexo II** desta Lei, serão providos mediante a realização de Concurso Público.

Art. 20º. - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar contratação de serviços técnicos especializados para Assessoria Contábil, Jurídica e Consultoria na área de administração pública, na forma da Lei Federal nº. 8.666 e modificações posteriores, a preço de mercado.

Art. 21º. - Fica igualmente o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, obedecido os mesmos critérios do Poder Executivo e legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º. - Os recursos destinados a manutenção do Poder Legislativo Municipal correrão por conta das transferências oriundas do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal, conforme programação orçamentária para o presente exercício.

Art. 24º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.
EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.


SEVERINO VIRGINIO DA SILVA.
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 066/99.

DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMB.	VENC.	REPRES.
Secretário de Apoio Legislativo	01	CC-1	++++++	R\$ 300,00
Secretário de Administração Geral	01	CC-1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Tesoureiro Geral	01	CC-1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Redator de Atas	01	CC-2	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Assessor Parlamentar	09	CC-2	R\$ 200,00	++++++

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAIBA
EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.


SEVERINO VIRGINIO DA SILVA.

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 066/99. DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

A N E X O II.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

C A R G O	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENT.
Agente Administrativo	01	CE-SAG	R\$ 136,00
Agente de Serviços Gerais	01	CE-SAG	R\$ 136,00
Vigilante	01	CE-SAG	R\$ 136,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAIBA
EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.


SEVERINO VIRGINIO DA SILVA.
- Prefeito -